autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 14:10:36.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

**Ofício ATL SEI nº 167676010**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1101/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 475/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Subprefeitura Sé (SUB-SE) e pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), a respeito da fiscalização de aparente alteração de fachada no edifício COPAN.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

**ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS**
Chefe de Gabinete
Casa Civil
*(documento assinado e datado eletronicamente)*

Ao Excelentíssimo Senhor
**RICARDO TEIXEIRA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

**Elaine Cristina Alves da Silva**
**Chefe de Gabinete**
Em 28/10/2026, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167676010** e o código CRC **5299EFE8**.

**Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SUBPREFEITURA SÉ**
**SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO**
RUA ÁLVARES PENTEADO, 49 - Bairro SÉ - São Paulo/SP
Telefone: 33971341

**PROCESSO 6010.2026/0003280-9**

**Informação SUB-SÉ/CPDU/STF/ÁREA TÉCNICA Nº 167093407**

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

SP-SÉ/STF

Sr. Supervisor:

Informamos que para o local consta o SEI nº 6025.2021/0004918-6, que trata de Obras Emergenciais deferidas parcialmente por CONPRESP, doc nº 167004048, onde não cabe ao setor de fiscalização o acompanhamento de obras de restauro, a saber:

Das atribuições de DPH/SMC e CONPRESP, nas Leis nº 10.032/1985 (artigo 2º, VII, XIII, 21º, parágrafo único, 22º, parágrafo 2º), 10.236/1986 e 14.516/2007, a saber:

“Art. 2º São atribuições do CONPRESP as que se seguem:

VII - **Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados**. (grifo nosso)

XIII - **Arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta lei**. (grifo nosso)

Art. 21 - O bem tombado só poderá ser reparado, pintado, restaurado, ou por qualquer forma alterado, com prévia autorização do órgão técnico de apoio e, se necessário do Conselho, aos quais caberá prestar a conveniente orientação e proceder ao acompanhamento da execução.

Parágrafo Único. **Sempre que for conveniente, deverá o órgão técnico de apoio vistoriar o bem tombado**, indicando, se julgar necessário, os serviços e obras que devam ser executados ou então desfeitas. (grifo nosso)

Art. 22 - O bem tombado somente poderá sair do Município para efeito de intercâmbio cultural, e, mesmo nesta hipótese, por prazo reduzido, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, com anuência do Conselho, que deverá ser solicitada por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência pelo responsável pelo bem.(Redação dada pela Lei 10.236, de 16 de dezembro de 1986);

§ 2º - Após o referido retorno, **deverá o órgão técnico de apoio proceder a uma vistoria no bem para verificar a sua integridade**. (grifo nosso);”

Em complemento informamos que é necessário a separação de responsabilidades de acordo com as atribuições de cada órgão e suas competências quanto as ações fiscalizatórias, bem como, as aprovações edilícias, a saber:

i – A criação das Subprefeituras tem base na Lei 13.399/2002, com atribuições

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

expressas em seus artigos, onde: 

1.1 - Do Subprefeito no artigo 9º, IX, XIV, XXVIII, a saber:

“IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.”

1.2 – Da fiscalização efetuada pela Subprefeitura, atribuída aos Fiscais de Postura nos termos do artigo 10, § 2º, a saber:

“**§ 2º A atividade fiscalizatória referida no § 1º deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, por servidor público do Quadro de Agentes Vistores – QAV, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016.(Incluído pela Lei 17.542/2020)**”

1.3 – Referente ao Código de Obras, Lei 16642/2017 e Decreto nº 57.776/2017 **atribuição dos Fiscais de Postura e engenheiro lotado na Subprefeitura** em seus Artigos 81º e 86º regulamentados pelos artigos 80º e 86º, § 1º, § 2º, a saber:

“Art. 81. Toda obra, edificação, serviço e equipamento pode, a qualquer tempo, **ser vistoriado pela Prefeitura para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código**. (grifo nosso)

Art. 86. Constatada situação de risco, em **vistoria técnica realizada por servidor com competência específica**, além das autuações referidas nos arts. 82 a 84 deste Código, deve ser imediatamente lavrado o auto de interdição, seguindo-se, no que couber, os procedimentos previstos na Seção II deste Capítulo. (grifo nosso)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, pode ocorrer o levantamento parcial do embargo para o fim específico da execução das medidas necessárias à eliminação do risco, ficando condicionado à apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem executados e seu cronograma de execução.”

“Art. 80. Compete às Prefeituras Regionais, **por meio dos seus servidores municipais, regularmente investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, a fiscalização das disposições estabelecidas no COE e neste decreto**, bem como a aplicação das penalidades previstas no Anexo III do COE, quando for o caso. (grifo nosso)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, deverá ser franqueado o imediato e irrestrito acesso ao local objeto de vistoria ao servidor municipal responsável pela fiscalização, desde que devidamente identificado por documento fornecido pela Administração Municipal.

Art. 86. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma obra, edificação, serviço ou equipamento, o proprietário ou o possuidor e o responsável técnico pela obra devem ser intimados a dar início às medidas necessárias à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda ser lavrado o auto de interdição total ou parcial do imóvel, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes.

§ 1º **Compete aos servidores técnicos municipais, com formação específica, lotados nas Prefeituras Regionais vistoriar e avaliar edificações, obras, serviços ou equipamentos com respeito às suas condições de estabilidade, segurança e ou salubridade** e determinar a adoção das medidas pertinentes. (grifo

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

nosso) 

§ 2º **Compete aos servidores municipais, investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, lotados nas Prefeituras Regionais, lavrar os autos de interdição e de intimação, colher as assinaturas, tanto do técnico que avaliou a situação de risco e determinou a interdição**, como do proprietário ou possuidor a qualquer título ou dos ocupantes do local a ser interditado, ou, ainda, atestar a impossibilidade ou recusa. (grifo nosso)

§ 3º Do auto de interdição necessariamente **deverão constar as assinaturas do técnico responsável pela vistoria que ensejou a interdição e do agente público municipal com poderes de fiscalização**. (grifo nosso)";

Portanto, nada mais a ser providenciado por este setor técnico.

**ALVARO DE GODOY FILHO**
**Engenheiro(a)**
Em 19/10/2026, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167093407** e o código CRC **1FBABA43**.

**Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.**

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 14:10:36.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental**

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0118

**6025.2021/0004918-6 - Restauro em Bem Tombado e Área Envoltória**

**Despacho parcialmente deferido**

**Interessados: Condomínio Edifício COPAN/ Instituto Pedra**

**DESPACHO:**

Em sua 737ª Reunião Ordinária de 09 de agosto de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pedido de restauro da fachada do Edifício COPAN situado na Avenida Ipiranga, nº 200 x Rua Araújo, nºs. 239-335 - República, conforme documentos:

Memorial Descritivo: 041526687

Projeto de Restauro: 041526693; 041526694; 041526695; 041526697; 041526699; 041526700; 041526702; 041526703; 041526704; 041526706; 041526710; 0415

**1)CONTRARIAMENTE** à retirada de uma prumada de cobogós de um trecho da fachada Sul, devendo, na não apresentação de novo projeto de interveção devidamente justificado, serem empregadas as mesmas diretrizes de tratamento descritas para os demais panos de cobogós. Deverá ser mantida a solução de manutenção e restauro dos cobogós da fachada sul, em consonância ao partido de projeto adotado para o restauro de toda fachada.

**2)**Devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ**:

*Que seja remetido ao DPH/CONPRESP no presente processo os relatórios das etapas executadas de obras emergenciais e imediatas.*

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

Documento assinado eletronicamente por **João Cury Neto**, **Presidente de Conselho**, em 18/08/2021, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **050353353** e o código CRC **465888F3**.



Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.


Documento (167004048) SEI 6010.2026/0003280-9 / pg. 6

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 14:10:36.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SUBPREFEITURA SÉ**
**CHEFIA DE GABINETE**
Rua Alvares Penteado, 49 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3397-1200

**PROCESSO 6010.2026/0003280-9**

**Encaminhamento SUB-SE/CG Nº 167230551**

São Paulo, 19 de outubro de 2026

**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / VEREADOR NABIL BONDUKI**

**ASSUNTO: OFÍCIO SGP-23 Nº 1101/2026 - INDICAÇÃO Nº 475/26. FISCALIZAÇÃO DE APARENTE ALTERAÇÃO DE FACHADA NO EDIFÍCIO COPAN**

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Sra. Chefe de Gabinete,**

Em face da demanda apresentada no DOC SEI nº165607278, que trata da solicitação do nobre Vereador Nabil Bonduki quanto à fiscalização de aparente alteração de fachada no edifício COPAN, incumbiu-me o Sr. Subprefeito de encaminhar as informações prestadas pela Supervisão Técnica de Fiscalização desta Subprefeitura, conforme DOC SEI nº 167093407.

Esclarece-se que, para o local, consta o processo SEI nº 6025.2021/0004918-6, que trata de obras emergenciais parcialmente deferidas pelo CONPRESP, conforme DOC SEI nº 167004048. A Supervisão Técnica de Fiscalização informa que não compete ao setor o acompanhamento de obras de restauro, conforme as atribuições do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH/SMC) e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), nos termos da legislação pertinente, conforme segue:

Das atribuições de DPH/SMC e CONPRESP, nas Leis nº 10.032/1985 (artigo 2º, VII, XIII, 21º, parágrafo único, 22º, parágrafo 2º), 10.236/1986 e 14.516/2007, a saber:

> "Art. 2º São atribuições do CONPRESP as que se seguem:
>
> VII - **Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados**. (grifo nosso)
>
> XIII - **Arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta lei**. (grifo nosso)
>
> Art. 21 - O bem tombado só poderá ser reparado, pintado, restaurado, ou por qualquer forma alterado, com prévia autorização do órgão técnico de apoio e se necessário do Conselho, aos quais caberá prestar a conveniente orientação e proceder ao acompanhamento da execução.
>
> Parágrafo Único. **Sempre que for conveniente, deverá o órgão técnico de apoio vistoriar o bem tombado**, indicando, se julgar necessário, os

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

serviços e obras que devam ser executados ou então desfeitas. (grifo nosso)

Art. 22 - O bem tombado somente poderá sair do Município para efeito de intercâmbio cultural, e, mesmo nesta hipótese, por prazo reduzido, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, com anuência do Conselho, que deverá ser solicitada por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência pelo responsável pelo bem.(Redação dada pela Lei 10.236, de 16 de dezembro de 1986);

§ 2º - Após o referido retorno, **deverá o órgão técnico de apoio proceder a uma vistoria no bem para verificar a sua integridade**. (grifo nosso);"

Em complemento informamos que é necessário a separação de responsabilidades de acordo com as atribuições de cada órgão e suas competências quanto as ações fiscalizatórias, bem como, as aprovações edilícias, a saber:

i – A criação das Subprefeituras tem base na Lei 13.399/2002, com atribuições expressas em seus artigos, onde:

1.1 - Do Subprefeito no artigo 9º, IX, XIV, XXVIII, a saber:

"IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região."

1.2 – Da fiscalização efetuada pela Subprefeitura, atribuída aos Fiscais de Postura nos termos do artigo 10, § 2º, a saber:

"**§ 2º A atividade fiscalizatória referida no § 1º deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, por servidor público do Quadro de Agentes Vistores – QAV, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016.(Incluído pela Lei 17.542/2020)**"

1.3 – Referente ao Código de Obras, Lei 16642/2017 e Decreto nº 57.776/2017 **atribuição dos Fiscais de Postura e engenheiro lotado na Subprefeitura** em seus Artigos 81º e 86º regulamentados pelos artigos 80º e 86º, § 1º, § 2º, a saber:

"Art. 81. Toda obra, edificação, serviço e equipamento pode, a qualquer tempo, **ser vistoriado pela Prefeitura para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código**. (grifo nosso)

Art. 86. Constatada situação de risco, em **vistoria técnica realizada por servidor com competência específica**, além das autuações referidas nos arts. 82 a 84 deste Código, deve ser imediatamente lavrado o auto de interdição, seguindo-se, no que couber, os procedimentos previstos na Seção II deste Capítulo. (grifo nosso)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, pode ocorrer o levantamento parcial do embargo para o fim específico da execução das medidas necessárias à eliminação do risco, ficando condicionado à apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem executados e seu cronograma de execução."

"Art. 80. Compete às Prefeituras Regionais, **por meio dos seus servidores municipais, regularmente investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, a fiscalização das disposições estabelecidas no COE e neste decreto**, bem como a aplicação das penalidades previstas no Anexo III do COE, quando for o caso. (grifo nosso)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, deverá ser franqueado o imediato e irrestrito acesso ao local objeto de vistoria ao servidor municipal responsável pela fiscalização, desde que devidamente identificado por documento fornecido pela Administração Municipal.

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

Art. 86. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma obra, edificação, serviço ou equipamento, o proprietário ou o possuidor e o responsável técnico pela obra devem ser intimados a dar início às medidas necessárias à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda ser lavrado o auto de interdição total ou parcial do imóvel, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes.

§ 1º **Compete aos servidores técnicos municipais, com formação específica, lotados nas Prefeituras Regionais vistoriar e avaliar edificações, obras serviços ou equipamentos com respeito às suas condições de estabilidade, segurança e ou salubridade** e determinar a adoção das medidas pertinentes. (grifo nosso)

§ 2º **Compete aos servidores municipais, investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, lotados nas Prefeituras Regionais, lavrar os autos de interdição e de intimação, colher as assinaturas, tanto do técnico que avaliou a situação de risco e determinou a interdição**, como do proprietário ou possuidor a qualquer título ou dos ocupantes do local a ser interditado, ou, ainda, atestar a impossibilidade ou recusa. (grifo nosso)

§ 3º Do auto de interdição necessariamente **deverão constar as assinaturas do técnico responsável pela vistoria que ensejou a interdição e do agente público municipal com poderes de fiscalização**. (grifo nosso)";

Na oportunidade reitero protestos de elevada e estima consideração.

**JOSÉ MARCELO MACEDO COSTA**
**Chefe de Gabinete**
Em 19/10/2026, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167230551** e o código CRC **F20FAAB6**.

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE**
Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3397-0180

# PROCESSO 6010.2026/0003280-9

## Encaminhamento SMC/DPH Nº 167308013

**SMC | CHEFIA-GAB**
Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado (SEI 166123499), restituímos o presente com as informações prestadas por DPH-NIPP1 (SEI 167209885) e a informação lavrada pelo Arq. Valdir Arruda (SEI 167172949) em atendimento ao requerido meio da PREF/CASA CIVIL/ATL no SEI 165607278.

Atenciosamente,

**Marília Alves Barbour**
**Coordenadora**
**DPH|SMC|PMSP**

**Marilia Alves Barbour**
**Coordenador(a) Geral**
Em 20/10/2026, às 14:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167308013** e o código CRC **6F4152DC**.

**Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.**

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 28/10/2026 14:10:36.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
**DPH/NÚCLEO DE INTERVENÇÕES NO PATRIMÔNIO PRIVADO**
Rua Libero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3397-0209

**PROCESSO 6010.2026/0003280-9**

**Encaminhamento SMC/DPH-NIPP1 Nº 167209885**

**Divisão de Preservação do Patrimônio**
**Sr. Diretor de Divisão**

Encaminhamos a informação lavrada pelo Arq. Valdir Arruda (SEI 167172949) em atendimento ao requerido meio da PREF/CASA CIVIL/ATL no SEI 165607278 acerca de indicação proveniente do Gabinete do Vereador Nabil Bondunki da Câmara Municipal de São Paulo (SEI 165587549), de esclarecerimentos sobre aparentes alterações de fachada Sul do Edifício COPAN, imóvel situado à Avenida Ipiranga, 200 - República, de número de contribuinte municipal **006.064.2193-9** (dentre outros), e tombado pela Resolução 19/Conpresp/12, de modo que a manifestação faz um breve relato acerca das questões apresentadas, em especial da longa trajetória de aprovação do projeto de restauro finalizado pelo Instituto Pedra sob o P.A. 6025.2021/0004918-6, contendo larga documentação e proposta de intervenção para todas as fachadas, incluindo a fachada Sul alvo do presente questionamento, de modo que consideramos s.m.j. não ser pertinente a realização de vistorias e aplicação de sanções neste contexto.

Em complementação, informamos que neste setor consta a informação de que o imóvel, por meio do processo 6068.2025/0006544-2, participou do Edital de Subvenção Econômica para requalificação de edificações no perímetro do Requalifica Centro, promovido e operacionalizado por SMUL, propondo o restauro da fachada norte (embasamento, cobertura e térreo) e de itens complementares das demais fachadas, como substituição das esquadrias do Bloco B, recuperação de gradis das escadas dos blocos A, E e F.

Obs.: **A validação deste documento está condicionada à aprovação da coordenação do DPH e/ou do CONPRESP**

**Diego Brentegani Barbosa**
Arquiteto e Urbanista
Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1
Divisão de Preservação do Patrimônio
DPH | SMC | PMSP

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

**Diego Brentegani Barbosa**
**Chefe de Seção Técnica**
Em 19/10/2026, às 13:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167209885** e o código CRC **47F36B68**.

**Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
**DPH - ÁREA TÉCNICA**
Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3397-0209

**PROCESSO 6010.2026/0003280-9**

**Informação SMC/DPH-TÉCNICOS Nº 167172949**

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

Trata o inicial (165587549) de OFICIO SGP23 n. 1101/2026 (Fiscalização de aparente alteração de fachada no edifício COPAN), encaminhado pelo presidente da Câmara Ricardo Teixeira ao prefeito Ricardo Nunes acerca de "*Indicação apresentada pelo Vereador Nabil Bonduki, (datada de 18/09/2026) o qual solicita providências junto às Secretarias Municipais das Subprefeituras e de Cultura e Economia Criativa*". A solicitação tem origem em questionamentos de munícipes e imagens (anexadas ao expediente) a respeito do edifício COPAN, situado na Av. Ipiranga, Nº 200.
Para fundamentar solicitação, e após considerar os seguintes tópicos:
( a ) A Resolução de Tombamento nº 19/2012 que abrange conjunto de edifícios modernos;
( b ) Que o edifício citado teve parte das fachadas descaracterizadas, com remoção de cobogós e instalação de esquadrias em vidro, conforme o post compartilhado na rede social X;
( c ) Que a referida alteração da fachada foi publicamente constatada já em 2019, em matéria jornalística de "O Estado de São Paulo". Complementa informando que as intervenções irregulares são visíveis na Fachada Sul, nos os andares mais altos dos blocos E e F.
O vereador Nabil Buduki, diante do exposto, recomenda "a f*iscalização do edifício COPAN, para verificar as irregularidades relatadas, os apartamentos envolvidos e os responsáveis, a fim de que as obras sejam revertidas para regularização do imóvel perante as normas de preservação do patrimônio histórico*" .
Com base nesses apontamentos, solicita a "*fiscalização de aparente alteração de fachada no edifício COPAN*", tem por base as informações já citadas nesse suscinto relato, e também em um "*Post do Nabil*", na plataforma digital X (datado de 16/09/2026), o qual suscitou manifestações .

Em resposta à solicitação de vistoria sobre o processo de descaracterização das fachadas do edifício Copan, temos a informar que o edifício Copan é tombado pelo Artigo 1º da Resolução Conpresp 19/Conpresp/2012 e possui proteção dos seguintes elementos que constituem sua arquitetura,, idetntificados no Artigo 2º : "*as característica arquitetônicas externas e os ambientes e elementos que constituem as áreas comuns*".

É evidente que o edifício apresentou descaracterizações em suas fachadas ao longo do tempo, causadas pela falta de manutenção e intervenções espúrias, algumas delas ocorridas em data anterior ao tombamento e outras sem a anuência da PMSP e do órgão de preservação responsável, mesmo quando o instrumento de proteção já

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

havia sido publicado e referendado.
Assim, desde meados dos anos 2000, há relatos de desprendimento do revestimento de pastilhas das fachadas do edifício Copan. Para dirimir o problema, administração do Condomínio Edifíciio Copan, , por meio do P.A. 2011-0.288.343-0 (e nossa análise técnica (nº 0004918-6)), solicitou a instalação de redes de proteção tipo fachadeiro, instalação de bandejas de proteção e remoção das pastilhas de revestimento das fachadas e que apresentavam risco de queda. Naquela ocasião, o edifício Copan ainda estava e processo de APT (Abertura de Processo de Tombamento). O Tombamento definitivo ocorreu na 555ª Reunião Ordinária do Conpresp ´por meio da Resolução 19/Conpresp/12 (Tombamento de conjunto de edifícios modernos). O processo, considerado "*obra emergencial para remoção de pastilhas em eminente risco de queda*" recebeu autorização do DPH/Conpresp, com diretrizes, entre elas a apresentação de um projeto completo, contemplando desenhos, relatório técnico de diagnostico do estado de conservação das fachadas e indicação das patologias assim como Memorial Descritivo a respeito dos procedimentos que seriam utilizados para restauro das fachadas daquele imóvel.
Torna-se necessário esclarecer aqui que o Projeto de Restauro das Fachadas do edifício Copan foi reapresentado ao DPH/Conpresp por cinco vezes consecutivas desde 2012 e em nenhuma delas atendeu plenamente as diretrizes exaradas pelo Conpresp e já citadas. Em todos essas versões, o projeto de restauro apresentado considerava apenas o restauro na fachada Norte, voltada para a av.Ipiranga.
Com base em tratativas, reuniões e com o objetivo de corrigir as inconsistências recorrentes apontadas ao longo o tramite do P.A. 2011-0.288.343-0, em parecer técnico datado de 05/09/2019, sugerimos que o Condomínio atualizasse o projeto apresentado para análise "*de modo a contemplar o restauro de todas as fachadas do edifício*."
A proposta apreciada e posteriormente deferida pelo DPH/Conpresp é resultado de um processo seletivo junto ao Conselho Consultivo do Edifício Copan e foi apresentada na 705º reunião ordinária do Conselho (em 11/11/2019). Desse modo, por meio do SEI nº 6025.2021/0004918-6, o condomínio Edifício Copan e o Instituto Pedra atualizaram, completaram e reapresentaram o "Projeto de Restauro das fachadas do edifício". E no despacho com a deliberação do DPH/Conpresp, temos a seguinte diretriz: ***Deverá ser mantida a solução de manutenção e restauro dos cobogós da fahada Sul, em consonância ao partido de projeto adotado para o restauro de toda a fachada***".

O projeto reapresentado também foi objeto de questionamentos do Ministério Público do Estado de São Paulo em duas ocasiões (ver SEI nº 112020973 Ofício 2937/20- 6ª PJMAC-IC nº727/2015 e SEI nº 127306321 Ofício 4974/24 - 6ª PJMAC -IC nº0482.0000727/2015), solicitando informações e considerações acerca do andamento do projeto de restauro das fachadas do edifício. Naquela ocasião, informamos que,"*por se tratar de obra privada, não há previsão de aompanhamento por parte do DPH das atividades em andamento*"; as obras de restauro das fachdadas, inicialmene sob responsabilidade da empresa Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A, estão desde outubro p.p. sob os cuidados da empresa Atala Elmor Engenharia e Construções Ltda.

Finalizando nosso relato, temos a informar que a respeito das intervenções verificadas na fachada Sul do edifício, o Memorial de projeto de restauro deferido e considerado pelo Conpresp como "parcialmente favorável" informa:
"As fachadas voltadas para a face Sul do edifício "*apresentam diversos tipos de fechamento e acabamentos, em função da tipologia dos apartamentos de cada bloco. Nos apartamentos do Bloco A, há espaços com vedação de alvenaria e caixilhos de ferro e fechamento de vidro translúcido. Além de alguns elementos pré=moldados de*

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.

*concreto (cobogós) até determinada altura, permitindo que haja ventilação cruzada nas unidades. No Bloco B, por sua vez, os apartamentos tipo kitchenette possuem o fechamento padrão com caixilhos em estrutura de ferro e fechamento em vidro transparente ou aramado, similares aos da fachada norte, sem no entanto a presença de brises, devido sua orientação face Sul. Já os blocos C, D, E, F, possuem todos fechamento em cobogós, acompanhados por uma estrutura exterior de concreto armado revestida de pastilhas*"*(Memorial*. Memorial Descritivo p.22.23) 

E as alterações apontadas na fachada Sul (intervenções para remoção de cobogós) estão identificadas e assinaladas nos documentos gráficos do Projeto de Restauro deferido, item mapeamento de danos. (Ver prancha 12 SEI nº 041526721; 13 SEI n° 041526725; prancha 14 SEI nº 041526729; prancha 15 SEI nº 041526738; prancha 16 SEI nº 041526743).

No momento, era o que tinhamos a informar.

**Valdir Arruda**
**Arquiteto(a)**
Em 19/10/2026, às 11:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167172949** e o código CRC **0F9F2A3E**.

**Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
**CHEFIA DE GABINETE**
Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

**PROCESSO 6010.2026/0003280-9**

**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 167393884**

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

**INTERESSADOS:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1101/2026 - Indicação nº 475/26. Fiscalização de aparente alteração de fachada no edifício COPAN.

**PREF/CASA CIVIL/ATL**
**Senhora Chefe de Gabinete,**

Em atenção ao solicitado, restituo os autos, com a manifestação do departamento competente (doc. 167308013), para ciência e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Rogério Custódio de Oliveira**
**Chefe de Gabinete**
Em 21/10/2026, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167393884** e o código CRC **66442DCC**.

Matéria DOCREC 1340/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771676.